

**CONTRATO Nº
141/2013**

DATA: 14.11.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

EMPRESA: Tipografia Faxinalense Ltda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº73

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Tipografia Faxinalense Ltda.** para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa TIPOGRAFIA FAXINALENSE LTDA., estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 1025, em Faxinal do Soturno-RS, com CNPJ sob o nº 89.889.786/0001-53, representado pelo Sra Cleci Terezinha Altissimo Minuzzi, brasileira, comerciária, inscrita no CPF sob o nº 271.156.310-34 e portadora do RG nº 7019334213, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013.

MATERIAL DE EXPEDIENTE– RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA (PDDE).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
05	05	Un	Livro de atas grande c/ 200 fls	22,69	113,45
06	03	tubo	Tinta preta para carimbo 30ml	8,55	25,65
18	18	Pcte	Papel A4 75g/m ² 210x297mm pcte c/500	13,25	238,50
21	10	Un	Estojo para giz com apagador	3,89	38,90
22	10	Un	Apagador para quadro branco	7,12	71,20
23	15	Un	Pincel Atômico (5 p/cor: azul,preta,verm)	1,80	27,00
24	12	Un	Pincel para quadro branco	2,00	24,00
25	10	Un	Anote e cole 76 x 76 mm	12,49	124,90
26	06	Un	Anote e cole 50x50 mm	6,50	39,00

34	45	Folha	Papel duplex, cores diversas	0,84	37,80
36	40	Folha	Papel dobradura, cores diversas	0,24	9,60
38	03	Bobina	Papel pardo (80cm largura), contendo peso mínimo de 8Kg	58,40	175,20
39	60	Folha	Cartolina, cores diversas	0,42	25,20
40	60	Folha	Sacos plásticos para papel A4, com furos	0,13	7,80
SUBTOTAL ITENS 1 a 45					958,20
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					958,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013, no montante de **R\$ 958,20 (Novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: **Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa Dinheiro Direto Escola (PDDE), Recursos FNDE.**

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2029 – 33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 14 de novembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cleci Terezinha Altissimo Minuzzi**
Tipografia Faxinalense Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura